

Art. 15. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria dos directores presentes à sessão, pertencendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 16. Em casos de vaga do lugar de directores que estiverem em exercício, os outros directores chamarão um accionista para preencher a vaga até à primeira reunião da assembleia geral que o substituirá.

Art. 17. O director que abandonar o exercício durante mais de tres mezes, sem causa reconhecida pelos directores, entende-se que resignou o cargo.

Art. 18. O director-gerente do Hotel e Cassino terá 1:000\$ mensaes e os outros directores terão o vencimento mensal de 50\$ cada um além da porcentagem designada no art. 32.

Art. 19. Cada director garantirá a sua responsabilidade com 100 acções caucionadas segundo a determinação das leis.

## CAPITULO III

## Agencia bancaria e de encomendas

Art. 20. Haverá em Caxambú uma agencia bancaria que terá por fim:

a) Satisfazer cartas de credito aberto no escriptorio central, com as condições de segurança que este tiver exigido, e mediante condição ajustada.

b) Receber dinheiro em conta corrente para ser entregue aos depositantes em Caxambú ou no Rio de Janeiro: não vencendo, porém, juros desde que os saques sejam antes de 2 mezes.

Paragrapho unico. O regulamento especial dará preceitos que devem reger esta secção.

Art. 21. A agencia de encomendas e bagagens, tem por fim a compra de quaesquer objectos no Rio de Janeiro, para serem enviados aos hospedes do hotel; e expedição de bagagens e serviços analogos entre Rio de Janeiro e Caxambú, e vice-versa, de-tinados à comodidade dos hospedes, mediante retribuição ajustada.

## CAPITULO IV

## Assembleia geral

Art. 22. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias constituem-se e deliberam pela forma do decreto de 4 do corrente mez de julho, segundo os actos para que tenham sido convocadas:

Art. 23. Cada 5 acções dão direito a um voto, e qualquer numero dellas não dá direito a mais de 50 votos.

Art. 24. A assembleia geral ordinaria será convocada no fim de cada anno social, o qual findará em 30 de junho de cada anno, devendo effectuar-se a assembleia durante o mez de julho.

Art. 25. Só pôde ser admittido a votar nas assembleias geraes, o soció quite das entradas de capital que tenham sido chamadas anteriormente.

## CAPITULO V

## Conselho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal é composto de tres accionistas possuidores de 50 acções pelo menos para entrarem em exercício, e de tres supplentes que serão também accionistas, e que para entrarem em exercício possuirão igual numero de acções.

Art. 27. As funções do conselho fiscal são as determinadas no decreto citado e tem cada membro em exercício o honorario mensal de 150\$000.

Art. 28. Só pôde ser membro do conselho fiscal effectivo o accionista domiciliado na sede da companhia, e ausentando-se sem accordo da directoria será substituido pelos supplentes na sua classificação.

## CAPITULO VI

## Fundo de reserva e dividendos

Art. 29. A companhia dará dividendo de 12% ao anno que serão pagos trimestralmente, a contar do inicio de suas operações.

Art. 30. Haverá um fundo de reserva constituído com 5% das lucros liquidos trimestralmente, até completar 30% do capital.

Art. 31. Quando não se liquide lucro sufficiente para preencher integralmente as quotas determinadas nos arts. 29 e 30, deduzir-se-hão integralmente os 12% para dividendo, e passando o saldo ao fundo de reserva.

Art. 32. Dos lucros liquidos; retiradas quotas do dividendo e do fundo de reserva, perceberão os tres directores 10% repartidamente como gratificação *pro labore*, e o restante será sempre dividido como *bonus* aos accionistas, que os receberão conjuntamente com os respectivos dividendos de 12%.

## Disposições geraes e transitorias

Art. 1.º Como excepção às disposições destes estatutos a primeira directoria que tem de administrar a sociedade durante os seis primeiros annos é composta dos accionistas:

Roberto Tavares, presidente.  
João Baptista Vianna Drummond, director thesoureiro.  
João Carlos Vieira Ferraz, director gerente.

Art. 2.º O conselho, fiscal e supplentes que tem de funcionar até a sessão annual da assembleia geral ordinaria é composta dos accionistas:

Luiz Andrade, Antonio V. Danenberg e João Marciano Faria Pereira, supplentes: Victor Rodrigues Silva, Francisco Ferreira Campos Junior e Bento Martins da Rocha.

Art. 3.º A administração fica autorizada a ajustar e pagar as despezas de incorporação e instalação, e bem assim a contractar aliear ou ratificar quaesquer contractos relativos aos fins da companhia.

Art. 4.º A reforma destes estatutos dentro do periodo dos primeiros 6 annos de sua administração, não pôde abranger a dos arts. 32 e do 1.º destas disposições geraes.

Os accionistas abaixo assignados reconhecem estes estatutos como lei que regerá os seus direitos e deveres em quanto não forem alterados pelos meios legais.

Art. 5.º Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei em vigor das sociedades anonymas.

(Seguem-se as assignaturas dos Srs. accionistas)

## ACTA DA REUNIÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS

Aos tres dias do mez de fevereiro de 1892, achando-se presentes, em virtude de convocação feita pela imprensa, ás 11 horas da manhã, nesta cidade do S. Sebastião do Rio de Janeiro e salão do predio n. 42 à rua do Ourvidor, accionistas da companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, em Caxambú, representando, com a somma de 3.450 acções, mais de dous terços do respectivo capital, assumiu a presidência interina da reunião o accionista incorporador João Carlos Vieira Ferraz, que declarou installada a assembleia geral, convidando em seguida a assembleia a eleger o seu presidente:

Acclamado presidente da assembleia o accionista commendador Roberto Tavares, foram por este convidados para a composição da mesa, occupando os logares de 1.º e 2.º secretarios, os accionistas Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha e Luiz de Andrade.

Assim constituída a mesa da assembleia geral, — presidente, commendador Roberto Tavares, 1.º secretario, Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, 2.º secretario, Luiz de Andrade, — o Sr. presidente que, posto fosse conhecido da assembleia, visto constar dos annuncios publicados pela imprensa, o motivo da reunião, dava a palavra aos Srs. incorporadores para que desenvolvessem, de accordo com as disposições de lei citadas nos referidos annuncios, a materia da convocação.

Usando da palavra, em nome dos incorporadores, o accionista e incorporador João Carlos Vieira Ferraz, declarou: que depois de assignados os estatutos da companhia, feito o deposito da decima parte do capital, e preenchidas as demais formalidades da lei para a constituição da companhia, fora chamada a sua attenção para a denominação da mesma companhia,

fazendo-se-lhe ver que a Junta Commercial não podia de modo algum archivar os estatutos e mais papeis, sem alteração ou modificação na denominação da companhia.

Effectivamente reconhecera a procedencia do aviso: a disposição legal era de ordem a não admittir duvida, e assim é concebida:

«As companhias anonymas designar-se-hão por uma denominação particular ou pela indicação do seu objecto, não lhes sendo permitido ter firma ou razão social, nem incluir na designação o nome por extenso ou abreviado de um accionista» (decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890, art. 4.º).

Além da disposição transcripta, occorre que o Ministerio da Justiça, em aviso de 17 de julho de 1891, declarara, em solução a uma consulta da Junta Commercial que deve ser negado o archivamento de estatutos de companhias que incluemem na denominação o nome de algum dos accionistas.

Posta a questão nestes termos, e verificando-se que a companhia tem incluído em sua denominação o nome de um accionista, posto que em abreviatura «João Carlos», era o caso de, em tempo, antes da apresentação dos estatutos à Junta Commercial, regularisar este ponto.

Para este fim elle orador e o seu companheiro de incorporação haviam convocado a presente reunião: requeria portanto ao Sr. presidente houvesse de consultar a assembleia sobre a suppressão das palavras «João Carlos» da denominação da companhia, ficando esta denominada «Companhia Grande Hotel e Cassino, em Caxambú.»

Disse o Sr. presidente que muito lamentava que a companhia não pudesse ter entre os dizeres da sua denominação o nome do esforçado incorporador João Carlos Vieira Ferraz, e assim pronunciando-se interpretava os sentimentos de toda a assembleia, que era reconhecida ao distincto cavalheiro pelo muito que fizera, com sacrificio do seu bem estar, para a constituição da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino em Caxambú.

Em seguida o Sr. presidente poz em discussão o requerimento; e não havendo quem sobre elle quizesse usar da palavra, submetten-o a votos e foi approvedo.

Pelo Sr. residente foi declarado que a companhia, em virtude da resolução tomada pela assembleia, passava a denominar-se— Companhia Grande Hotel e Cassino, em Caxambú.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, do que constar lavrou-se a presente acta, que é assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas.

Roberto Tavares, presidente da assembleia.  
— Pedro A. Nolasco P. da Cunha, 1.º secretario.  
— Luiz de Andrade, 2.º secretario.

(Seguem-se as assignaturas dos outros Srs. accionistas.)

## NOMES, PROFISSÃO E MORADAS DOS ADMINISTRADORES

Commendador Roberto Tavares, banqueiro, Paqueta.

João Baptista Vianna Drummond, capitalista, Capital Federal, rua Barão de Mesquita, n. 112.

João Carlos Vieira Ferraz, capitalista morador em Caxambú.

N. 1697. — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1697, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Grande Hotel e Cassino, em Caxambú, com os demais documentos constitutivos exigidos pela lei.

Sobre tres estampilhas, representando o valor de cinco mil e quinhentos réis, estava o seguinte:

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1892. — O official maior, Manuel do Nascimento Silva.

Achava-se com o carimbo da Junta Commercial.